



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 10314057/2019

PA COPAM Nº: 293/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR: F. A. de Souza – ME	CNPJ: 11.402.014/0001-58		
EMPREENDIMENTO: F. A. de Souza – ME	CNPJ: 11.402.014/0001-58		
MUNICÍPIO: Santana do Manhuaçu/MG	ZONA: Rural		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Empreendimento localizado na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Guilherme Gama Póvoa (Eng. Agrônomo)	REGISTRO: CREA-MG: 144817/D ART nº 14201900000005577636		
Túlio César de Souza Gestor Ambiental (Eng. de Minas)	1.364.831-6		
De acordo: Alessandro Albino Fontes Diretor Regional de Fiscalização Ambiental designado para responder pela Diretoria Regional de Regularização Ambiental	0.941.892-2		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 10314057/2019

O empreendimento F. A. de Souza – ME atuará na extração de areia e cascalho para a utilização imediata na construção civil, exercendo suas atividades na zona rural do município de Santana do Manhuaçu/MG. Em 04/12/2019 foi formalizado, na Supram Zona da Mata, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 293/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade principal do empreendimento objeto deste licenciamento será a extração de areia e cascalho para a utilização imediata na construção civil, com produção bruta de 9500 m³/ano, classe 2, o que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de critérios locacionais previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, com base nas coordenadas informadas pelo empreendedor.

Segundo informado no sitio eletrônico do Sistema de Licenciamento Ambiental, Critérios Locacionais (cód-07032) haverá intervenção ambiental em áreas de preservação permanente.

O empreendedor informou no sítio eletrônico do Sistema de Licenciamento Ambiental, Critérios Locacionais (cód-07034) que houve intervenção ambiental entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso ao SLA para a presente solicitação de licenciamento em análise, regularizada pelo DAIA nº 0036702-D apresentado, de 05/06/2019, válido até 05/06/2021, onde informa que a APP sem supressão de vegetação nativa é de 0,2000 ha e que a área total da propriedade é de 36,1400 ha.

Em consulta ao sítio eletrônico <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/> foi observado que a área do empreendimento possui restrição ambiental e que o fator locacional resultante é um (01), por estar localizado na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

O empreendedor apresenta um Cronograma de Implantação, com 3 fases: implantação, operação e desativação, informando as prováveis datas para implantação (novembro/2019) e operação (novembro/2019 a novembro/2029).

O empreendedor apresentou Estudo para empreendimento localizado em Reserva da Biosfera, concluindo que os impactos ambientais advindos da interferência do empreendimento na Reserva da Biosfera foram todos identificados, propondo ações mitigatórias e compensativas, afirmando ser viável a instalação do empreendimento; entretanto, o empreendedor não apresentou justificativas técnicas para a inexistência de alternativa locacional. Deverá apresentá-las.

Foi apresentada planta planialtimétrica georreferenciada do empreendimento em tamanho satisfatório com a caracterização do uso do solo: a área total da propriedade informada é de 36,1465 ha; a APP do curso d'água é de 8,2468 ha; a área de Reserva Legal é de 7,2293 ha; as intervenções em APP (03 portos de areia = 0,271 ha e estradas = 1,0339 ha) totalizam 1,3049 ha. Empreendedor deverá acrescentar a planta apresentada as áreas de drenagem de água pluvial e água de retorno dos caminhões. Empreendedor deverá apresentar os arquivos digitais em formato *shape ou kml* da planta, contendo todo o seu uso e corrigir o valor de 0,271 ha para os portos de areia, uma vez que o valor informado no DAIA é de 0,20 ha (intervenção em APP sem supressão de vegetação).

A área total da propriedade informada no CAR (Registro: MG-3158904-5365.AB99.0E4D.4873.8716.0CBC.F9E9.2537) é de 36,1465 ha, a APP é de 8,2468 ha e a área de Reserva Legal é de 7,2293 ha, que atende o disposto no Artigo 25 da Lei Estadual 20.922/2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais. Foi apresentada cópia da matrícula do imóvel nº 24669, com Reserva Legal de 7,22 ha.



Empreendedor informa que haverá 02 funcionários no empreendimento: 01 no setor administrativo e 01 no produtivo, durante 08 h/dia, 05 dias/semana.

É apresentada a cópia da outorga para a extração mineral no rio Manhuaçu (Processo nº 14642/2016, de 07/10/2017, válida até 07/10/2021) com vazão outorgada de 0,2 l/s (0,0002 m³/s). Entretanto, no Termo de Referência, página 8, é informado que a vazão de captação da polpa (areia + água) pela draga é de 0,02 m³/s. O empreendedor deverá retificar tal informação e refazer os cálculos para o tempo gasto de preenchimento de cada caminhão pela draga.

O efluente industrial a ser gerado no empreendimento é a água de retorno das operações de carregamento dos caminhões.

O empreendedor informa na página 08 do Termo de Referência os insumos a serem utilizados no empreendimento: óleo diesel (1500 l/mês); óleo lubrificante (25 l/mês); aditivo para radiador (5 l/mês); graxa (1 kg/mês). Informa que o armazenamento/destino destes insumos é um posto revendedor.

O empreendedor Informa ainda na página 13 do Termo de Referência e nas páginas 17 a 19 do Estudo para Critério Locacional na Reserva da Biosfera que poderá haver manutenções emergenciais na draga e caminhões impermeabilizando o local da troca com lona plástica impermeável, coletando o óleo usado com recipientes metálicos e descartando os panos e estopas em lixeiras. Empreendedor deverá construir um local para tal manutenção, com piso impermeabilizado, canaleta para possível contenção de vazamento e deverá informar a destinação do óleo e graxa usados nos equipamentos para empresa devidamente licenciada para tal.

É informada na página 14 do Termo de Referência que não haverá a geração de efluente líquido sanitário, tampouco a geração de resíduos sólidos. Empreendedor esclarece que um funcionário fica no município de Manhuaçu cuidando da parte administrativa e o outro, cuidando da parte operacional: dirigir o caminhão, ligar a draga para abastecer o caminhão.

O empreendimento não gera emissões atmosféricas a ponto de necessitar de um sistema de depuração.

A geração de ruído para este empreendimento foi considerada inexpressiva pela sua natureza e por estar localizado em zona rural.

O empreendedor deverá apresentar no RAS considerações acerca do processo produtivo (fluxograma, recálculo do tempo gasto pela draga para encher cada caminhão, indicar na planta planialtimétrica onde construirá as caixas de decantação de finos, sistema de drenagem de água pluvial e água de retorno dos caminhões, etc.) e demais considerações que achar pertinente e, não apenas preencher o Termo de Referência do RAS, que deve servir para instruir o empreendedor quanto às informações necessárias para a análise do processo.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Termo de Referência do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) explicitadas acima, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento F. A. de Souza – ME, para a extração de areia e cascalho para uso na construção civil, localizado na zona rural do município de Santana do Manhuaçu/MG.